CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO N° 1/2024 AO PLE N° 1/2024

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 01/2024, que altera os artigos 5º e 7º da Lei Municipal nº 19.166, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 01/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, altera os artigos 5º e 7º da Lei Municipal nº 19.166, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

> "(...) Nesse sentido, esclarecemos que a Operação de Crédito autorizada por meio da Lei acima indicada está em fase de contratação junto ao Banco do Brasil, no âmbito o Processo 17944.706048/2023-78, sendo necessário, contudo, um ajuste técnico na redação dos artigos retromencionados.

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica P1650001492/43552, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

> Destaque-se que as alterações propostas foram demandadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, através do Ofício Circular SEI nº 2O/2O24/MF, e não modificam o teor da Lei anteriormente aprovada. (...)"

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 26/02/2024 em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para recebimento de emendas dispensado.

Vem, agora, à **Comissão de Finanças e Orçamento** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, "b" do RICMR).

II – VOTO

Conforme mencionado, a propositura visa alterar os artigos 5º e 7º da Lei Municipal nº 19.166, de 20 de dezembro de 2023.

O artigo 5º da Lei nº 19.166/2023 autoriza o Poder Executivo a vincular, à operação de crédito tratada pela lei, como contragarantia à União, as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nas alíneas "b", "d", e "e", do art. 158 da Constituição Federal. Por sua vez, a propositura ora em análise acrescenta a alínea "f" ao texto do dispositivo, incluindo a cota de 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano.

Por outro lado, a alteração proposta ao artigo 7º apenas altera o artigo mencionado em seu texto, passando a constar que os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo quarto da lei.

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica P1650001492/43552, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

> "Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"
>
> "Art. 6º - Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;".

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, nos seguintes termos:

> "Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)".
>
> "Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
> [...]
> IV - matéria orçamentária.".

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica P1650001492/43552, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assim, tem-se que o Projeto de Lei n° 01/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 01/2024.

Recife, 27 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***.331.604-37 **DATA:** 29/02/2024 10:54
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: f17c4060-e6e5-4451-b97d-9d329e945d40
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR
Relator

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica P1650001492/43552, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela APROVAÇÃO do PLE nº 01/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSINADO DIGITALMENTE POR
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***.331.604-37 **DATA:** 29/02/2024 10:54
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: bb5b95fb-4fd4-4556-b44b-d46ae68ec7e3
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE POR
ADERALDO DE OLIVEIRA FLORENCIO
CPF: ***.674.824-15 **DATA:** 29/02/2024 14:55
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 65d7a309-c092-4070-b862-180abe087afa
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ADERALDO PINTO
Vice-presidente

ASSINADO DIGITALMENTE POR
MARCO AURELIO DE MEDEIROS LIMA
CPF: ***.612.444-38 **DATA:** 29/02/2024 11:01
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 0acfc967-3052-447f-953e-86c94765c70b
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

MARCO AURELIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

CHICO KIKO
Membro Suplente

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica P1650001492/43552, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.